



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.513/97

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento do Exercício de 1.998.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as prioridades desta Lei.

Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para as Associações e Fundações, legalmente constituídas e de Utilidade Pública Decretadas.

Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 99 - As alterações na Política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPITULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 109 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por função do Governo, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

A - Destinar recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a formação de uma biblioteca;

B - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência da Municipalidade;

C - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

D - Proporcionar treinamento a Vereadores e Servidores;

E - Promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

F - Informatizar o processo Legislativo;

G - Manter a Administração da Câmara Municipal, publicar as Leis e atos Legislativos;

H - Criar o quadro de pessoal da Câmara Municipal e instituir o plano de cargos e salários;

I - Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante Concurso Público;

J - Adquirir linha telefônica.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A - Aquisição de micro computadores e demais acessórios, de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

- B - Aquisição de dois veículos, para suprir as necessidades do Gabinete e Secretaria da Administração;
- C - Conclusão da construção das garagens no pátio de máquinas;
- D - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contratos e confissão de dívidas;
- E - Incentivar a instalação de indústrias, com doação de terrenos, barracões em comodato e demais incentivos;
- F - Manter recursos para o pagamento decorrente de ações judiciais trabalhistas e defesa do interesse público;
- G - Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- H - Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- I - Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais;
- J - Contribuir na forma de lei, para o Pa-sep;
- K - Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, fiscalização, engenharia e pessoal;
- L - Atender despesas com encargos sociais.

III - AGRICULTURA

- A - Promover a conservação e reformas no Parque de Exposições;
- B - Desenvolver as atividades de Feira livre;
- C - Construção do prédio da Secretária Municipal da Agricultura, Câmara de Vereadores e outros órgãos ligados a municipalidade, com a área de até 1.500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados;
- D - Aquisição de um veículo, para o incentivo ao Programa Estadual de inseminação artificial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

E - Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a EMATER do Paraná, com a execução de micro-bacias, conservação de solo, readequação de estradas e fundos de vale;

F - Dar início a um programa de assistência ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade, para fazer investimento em sua propriedade rural, com custos mínimos;

G - Dar início a um programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município;

H - Dar apoio a instalação de agro-indústrias.

IV - COMUNICAÇÕES

A - Instalar até quatro postos telefônicos em localidades do interior;

B - Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade;

C - Aquisição de equipamento e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção;

D - O Município poderá participar financeiramente do programa de telefonia celular.

V - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

A - Aquisição de até três ônibus;

B - Aquisição de móveis para as escolas municipais e material escolar;

C - Ampliação do programa de distribuição de material escolar a alunos carentes;

D - Construir até quatro quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior;

E - Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior;

F - Construir, ou adquirir imóvel para instalação da casa da cultura, com no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

G - Manter o Pré-Escolar;

H - Manter o Ensino Fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos;

I - Manutenção e conservação do Ginásio de Esportes;

J - Incentivar o esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

K - Participação do município em eventos culturais e esportivos, com colaboração nas premiações;

L - Manter e ampliar o transporte escolar;

M - Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficina;

N - Destinar recursos para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

O - Criar um programa nas escolas Municipais de informação e combate às drogas;

P - Criação da fundação de Esportes de Clevelândia;

Q - Adquirir um automóvel para esta fundação;

R - Construir um terminal esportivo onde as pessoas tenham acesso, com prática de várias modalidades esportivas;

S - Destinar verbas específicas para entidades amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no município ou fora dele, legalmente constituídas;

T - Destinar recursos para a construção de uma piscina olímpica.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

A - Construir casas para famílias desabrigadas;

B - Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda infra estrutura, em convênio com a COHAPAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

C - Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais;

D - Construção de praças e jardins;

E - Aquisição de quatro caminhões basculantes;

F - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

G - Conservar, reformar e ampliar os cemitérios municipais;

H - Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público;

I - Manter e ampliar o viveiro de mudas;

J - Manter os serviços urbanos em geral.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

A - Aquisição de até dois veículos;

B - Aquisição de até dois gabinetes odontológicos;

C - Manter recursos para reequipamento da Secretária;

D - Aquisição de até 150 (cento e cinquenta), módulos sanitários;

E - Destinar recursos para aquisição de uma usina para reaproveitamento do lixo;

F - Destinar recursos para desenvolver o programa de preservação do meio ambiente, para canalizar córregos quando necessário;

G - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de esgoto e água, bem como construir bacias de tratamento;

H - Execução de poços artesianos e extensão de rede, no interior do município;

I - Dar continuidade a construção e adaptação do matadouro do município;

J - Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

K - Promover e manter a assistência médica e sanitária, através da rede municipal nas comunidades de saúde, ordenar e executar a política da saúde, executar, programar projetos e atividades recreativas á nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênios objetivando a prevenção de doenças, visando melhorar o sistema de saúde municipal;

L - Construção de até dois postos de saúde no interior.

VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

A - Dar início a construção do asilo dos idosos;

B - Dar início a construção do albergue para menores abandonados;

C - Ajudar financeiramente, indigentes e carentes;

D - Construção da sede da Associação Clevelândense de Idosos;

E - Dar assistência médica e hospitalar a deficientes, de forma que se enquadre qualquer deficiência;

F - Dar início à construção de uma capela mortuaria no centro da cidade;

G - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família, como órgão mantenedor da Escola Oficina.

IX - TRANSPORTES

A - Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões;

B - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais com cascalho natural;

C - Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais, com pedras irregulares ou asfalto;

D - Adquirir um trator de pneus para auxiliar os trabalhos nas áreas urbana e rural;

E - Adquirir uma motoniveladora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

- F - Adquirir um ônibus para o transporte coletivo;
- G - adquirir um trator de esteiras;
- H - Adquirir duas retro-escavadeiras;
- I - Adquirir até dois veículos utilitários;
- J - Construir até seis abrigos para parada de ônibus;
- K - Instituir o transporte coletivo nos bairros distantes do centro.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 119 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anuidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 129 - A proposta orçamentária do poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 139 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 149 - As despesas com pessoal, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Art. 159 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 169 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais (INSS, IASMC, PASEP E FGTS), serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 179 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 89 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 189 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1998, se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

Art. 199 - O Projeto de Lei Orçamentaria poderá apresentar programação de despesas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do artigo anterior.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 209 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro dos servidores municipais, de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

Art. 219 - Fica o poder executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/90 de 04 de outubro de 1990.

- Fica o executivo autorizado a contratar serviços de terceiros, na forma da Lei.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 229 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem, conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 239 - Poderá constar na Lei Orçamentaria autorização para realizar operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 249 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a execução orçamentaria de que trata a presente Lei.

Art. 250 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL